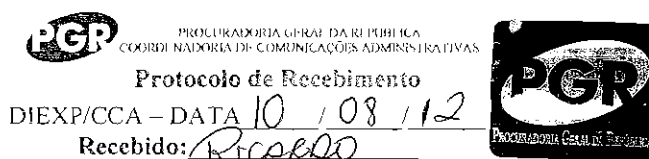


Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República

CÓPIA



GILMAR FERREIRA MENDES, brasileiro, casado, Ministro do Supremo Tribunal Federal, inscrito no CPF/MF sob o n. 150.259.691-15 (doc. n. 01), por seu advogado (doc. n. 02), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no parágrafo único do artigo 145 do Código Penal, oferecer

REPRESENTAÇÃO

com vistas à integral apuração dos fatos a seguir narrados e à promoção de ação penal pública contra os responsáveis que ao final forem identificados.

[Assinatura]

I. - DOS FATOS

1. - Em 28.7.2012, o Representante tomou conhecimento de mentirosa matéria supostamente jornalística veiculada na edição n. 708 da revista Carta Capital, ano XVII, a qual associa seu nome a uma lista de --“*beneficiários do caixa 2 da campanha da reeleição de Eduardo Azeredo em 1998, operado por Marcos Valério*”-- (doc. n. 03).
2. - A matéria, que ganhou a capa da revista Carta Capital, além de 07 (sete) páginas e absurdo editorial, claramente busca associar o Representante a personagens e práticas diretamente ligadas ao tema da ação penal n. 470, exatamente com o propósito de constrangê-lo às vésperas do julgamento que se iniciou em 2.8.2012.
3. - Sem sequer procurar o Representante para ouvi-lo a respeito do assunto e fazendo uso de fontes que sabiam ser falsas, conforme ficará claro a seguir, os jornalistas Leandro Fortes e Mino Carta utilizaram destacado espaço na revista Carta Capital para desferir acusações caluniosas, difamatórias e injuriosas contra o Representante, buscando deslegitimar publicamente no exercício da sua função.
4. - Intitulada --“*Juiz? Não, réu*”--, a matéria principal do periódico possui a manchete --“*O ministro Gilmar Mendes aparece entre os beneficiários do caixa 2 da campanha da reeleição de Eduardo Azeredo em 1998, operado por Marcos Valério*”--, apresentando como único meio de prova para justificar essa acusação a presença de seu nome em uma suposta --“*lista de beneficiários do caixa 2 da campanha*”--.
5. - Para tentar comprovar a veracidade das informações, a página 29 da edição impressa da revista disponibilizou trechos selecionados da lista contendo o nome dos beneficiários e a quantia que teriam recebido. Todavia, apesar de a capa da revista e a manchete da reportagem destacarem a suposta participação do Representante no esquema ilícito, nos trechos selecionados não consta o seu nome.
6. - Em razão do equívoco, às 20h11min do dia 27.7.2012, pouco antes de a revista ser disponibilizada nas bancas de jornal de todo o país, a seguinte publicação foi lançada no sítio eletrônico da Carta Capital: --“*Carta Capital publica a íntegra*



dos documentos que registram o caixa 2 da campanha de reeleição do tucano Eduardo Azeredo ao governo de Minas Gerais em 1998"-- (doc. n. 04).

7. - Datada de 28.3.1999, a lista supostamente assinada por Marcos Valério de Souza, réu na Ação Penal n. 470 que tramita perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, aponta o Representante como beneficiário da quantia de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), oriunda de esquema de --"caixa 2 da campanha"--. O documento cita o nome do Representante como ocupante do cargo da Advogado-Geral da União, nos seguintes termos:

"Gilmar Ferreira Mendes/AGU (via Gov. Azeredo/Pimenta da Veiga) R\$ 185.000,00"

8. - Por esse ponto apenas já seria possível perceber a falsidade do documento em questão, haja vista que o Representante apenas veio a exercer o cargo de Advogado-Geral da União em janeiro do ano 2000. Com efeito, **ao contrário do que noticia a lista, o cargo que o Representante ocupava no ano de 1999 era o de Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil**, órgão vinculado à Casa Civil da Presidência da República.

9. - Aliás, não é despidendo ressaltar que a lista divulgada na *internet* pelo periódico não comete esse tipo de equívoco somente com o Representante. Na lista, o nome de Delcídio do Amaral está associado ao futuro cargo de Senador da República pelo Estado do Mato Grosso do Sul, cargo esse que somente veio a ocupar em 2002.

10. - Segundo nota disponibilizada pelo próprio Senador da República Delcídio do Amaral, em 1999 a sua carreira política não havia sequer sido iniciada, de modo que era impossível, naquele ano, realizar qualquer associação, como fez a revista Carta Capital, entre o seu nome e a Unidade da Federação pela qual mais tarde viria a ser eleito Senador da República (doc. n. 05). Confira-se:

Ao jornalista Mino Carta
Editor da Carta Capital
Senhor editor,

Em relação a matéria publicada na edição 708 da revista Carta Capital, **onde meu nome é levemente citado como suposto beneficiário de pagamentos efetuados há 14 anos**, em Minas Gerais, esclareço, indignado, o seguinte:

1 - A reportagem se baseia em "documento" de um suposto esquema de caixa 2 que teria ocorrido na campanha eleitoral de 1998, época em que eu não desenvolvia nenhuma atividade político partidária, nem em Minas Gerais nem em qualquer outro lu-

gar do país. Disputei o primeiro cargo público em 2002, quando, com muito orgulho, me tornei o primeiro senador eleito pelo Partido dos Trabalhadores em Mato Grosso do Sul.

2 – Se essa “suposta” lista fosse verdadeira, seguramente teria sido utilizada durante a CPMI dos Correios, até para desqualificar os seus integrantes. O próprio advogado do acusado a quem a revista atribui a elaboração do abominável documento nega, com veemência, que seu cliente seja o responsável pelo mesmo, atribuindo sua autoria a um conhecido psicopata e estelionatário recorrente em fraudes diversas em Minas Gerais, que já foi preso e continua respondendo criminalmente por esses mesmos motivos. (Links dos desmentidos publicados ontem: <http://bit.ly/QoeFTE> e <http://bit.ly/O5LNN4>)

3 – Orgulha-me, e não poderia ser diferente, a imparcialidade, a isenção, o equilíbrio e a serenidade que Deus me concedeu para presidir a CPMI dos Correios, fato que incomodou e, ao que parece, ainda incomoda, muita gente em diferentes pontos do país.

4 – É estranho – ou talvez não – que a reportagem seja publicada justamente às vésperas do julgamento do “mensalão” pelo Supremo Tribunal Federal, o que, para mim, demonstra o inequívoco propósito diversionista de suas intenções, subestimando a inteligência do povo brasileiro.

5 – Aos patrocinadores desse malfadado “documento”, que lembram a famigerada “Lista de Furnas”, outra desastrada trama engendrada por quem tenta confundir a opinião pública em benefício próprio, deixo um conselho: se os fatos apurados pela CPMI dos Correios lhes açoitam, tomem banho de sal grosso!

6 – Estou tomando as providências jurídicas que o caso requer, não só em relação aos autores dos “documentos” e também à revista, mas, eventualmente, às suas indevidas repercussões.

Campo Grande (MS) 28 de julho de 2012

Dalcídio do Amaral Senador (PT/MS)

11. - Como destacado na nota pública acima transcrita, não foi apenas o Senador da República Dalcídio do Amaral que manifestou publicamente a sua -- “indignação”-- com o absurdo teor da reportagem jornalística em questão.

12. - O próprio Marcos Valério Fernandes de Souza, através de seu advogado constituído nos autos da Ação Penal n. 470, desmentiu a veracidade dos documentos que basearam a reportagem jornalística da revista Carta Capital e negou veemente a afirmação de que, da suposta lista, --“todas as páginas são rubricadas pelo publicitário mineiro, com assinatura reconhecida em cartório no final do documento datado de 28 de março de 1999”-- (doc. n. 06). Confira-se:

“NOTA À IMPRENSA

A defesa de Marcos Valério Fernandes de Souza manifesta sua perplexidade com o teor de matéria publicada nesta data pela Revista Carta Capital. Trata-se, lamentavelmente, de reportagem baseada em documentos e informações falsas. Ao que tudo indica, documentos provavelmente produzidos por pessoa notoriamente

conhecida por seu envolvimento em fraudes diversas em Minas Gerais, que recentemente esteve preso acusado de estelionato e que, inclusive, seria beneficiado, de forma no mínimo curiosa, no próprio documento falsificado.

A defesa de Marcos Valério reitera seu respeito e confiança no Poder Judiciário, especialmente no Supremo Tribunal Federal, manifestando seu repúdio a qualquer dúvida que seja levantada sobre a credibilidade, a capacidade jurídica e a imparcialidade do Ministro Gilmar Mendes. Trata-se de magistrado que exerce suas funções de forma exemplar, dignificando seu exercício no Pretório Excelso.

Repita-se: a matéria baseia-se em documentos e informações falsas, cujo teor são veementemente rechaçados por Marcos Valério Fernandes de Souza. Os dois documentos constantes da publicação não foram produzidos ou assinados pelo mesmo, parecendo ser mais uma montagem do conhecido falsário.

Marcos Valério aguarda, com serenidade, o início do julgamento da Ação Penal nº 470 pelo Supremo Tribunal Federal.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2012

Marcelo Leonardo

Advogado Criminalista e defensor de Marcos Valério”

13. - Com efeito, conforme se depreende da nota acima transcrita, para tentar levantar dúvidas a respeito da capacidade do Representante de exercer o seu cargo público atual, notadamente no julgamento da Ação Penal n. 470, a referida matéria jornalística não apenas imputa ao Representante a prática de ato criminoso (recebimento de vantagens indevidas oriundas de fontes públicas), como, principalmente, sugere explicitamente que o Representante teria praticado ato indevido no exercício do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Confira-se:

“Um dado a ser considerado é o fato de que, em janeiro de 2009, Mendes ter concedido o *habeas corpus* que libertou Souza da cadeia. Também foi libertado, no mesmo ato, Rogério Lanza Tolentino, que aparece na lista do valerioduto como beneficiário de 250,8 mil reais ‘via Clésio Andrade/Eduardo Azeredo’. O Ministro do Supremo entendeu que o decreto de prisão preventiva da dupla não apresentava ‘fundamentação suficiente’”.

14. - A sugestão de que o Representante teria agido indevidamente na qualidade de Ministro do Supremo Tribunal Federal é reforçada pelo editorial assinado pelo jornalista Mino Carta. Referido jornalista não se contentou em repisar com mais ênfase tudo o que já havia sido escrito contra o Representante pelo repórter Leandro Fortes e aproveitou o espaço para tecer outras acusações indevidas e atacar diretamente a honra do Representante. Confira-se:

“Desatemos o nó

Walter Fanganiello Maierovitch critica a ministra Eliana Calmon, do Superior Tribunal de Justiça, por ter dito que com o processo do chamado “mensalão” a Nação julgará o próprio Supremo. Segundo o nosso colunista, quem será julgado é o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, que denunciou os acusados de participar do esquema criminoso. Procedente ou não a denúncia? Eis a questão.

O fato de que Gurgel mereça a precedência no julgamento da opinião pública não invalida a ideia da senhora Calmon, na qual sinto a constatação em lugar da pressão.

Não é que o STF faça jus à confiança coral do povo brasileiro. Nem sempre foi impecável na atuação, pelo contrário. Sem contar os passos em falso dados por este ou aquele ministro. Primeiro entre eles, dentro das composições mais recentes, Gilmar Mendes.

Autoritário até a truculência, Mendes é aquele que chamou às falas o presidente Lula. E denunciou ser vítima do grampo, executado pelos agentes da Abin, de suas conversas com o amigo Demóstenes Torres, escuta que nunca houve e, mesmo assim, resultou no desterro para Portugal do chefe da agência, o honrado delegado Paulo Lacerda, melhor diretor da Polícia Federal das últimas décadas.

Mendes é sócio de um instituto de ensino, a contrariar a Lei Orgânica da Magistratura, que exige dedicação exclusiva, e não hesitou em convocar, na qualidade de professores, colegas do Supremo. Por exemplo, Eros Grau quando ministro. Tertúlias de felizes e pontuais consumidores de pizza, convictos de sua impunidade. Mendes é também acusador de Lula ex-presidente, apontado, um mês depois dos eventos alegados, como autor de pressões para influenciar seu voto no processo do “mensalão”. Foi desmentido inexoravelmente pelo próprio ex-ministro Nelson Jobim, anfitrião do encontro com Lula.

Na reportagem de capa desta edição, Mendes volta à ribalta, e por causa de circunstâncias destinadas a esclarecer de forma decisiva as razões do seu voto contrário ao envolvimento do ex-governador Eduardo Azeredo no “mensalão” das Alterosas. A suspeição de Mendes no processo que se inicia é muito mais que evidente. Talvez não seja o único ministro que a justifica. Veremos o que veremos. De saída, *CartaCapital* declara confiar na batuta do presidente do STF, Ayres Britto, figura de todo respeito.

Que o nó seja desatado, e não pela espada de Alexandre, o macedônio, é da conveniência da Nação em peso, inescapável juiz dos comportamentos do Supremo diante de uma questão tão crucial na perspectiva do futuro do País, emergente superdotado e até hoje cerceado pelos herdeiros da casa-grande, elite (elite?) prepotente e hipócrita, feroz e covarde. Não é por acaso que o Brasil contou com torturadores eméritos, capatazes e jagunços imbatíveis nos seus misteres. E até hoje é incapaz de negar, pela força da Justiça, a validade de uma lei da anistia imposta pela ditadura civil-militar.

CartaCapital sempre entendeu que o “mensalão”, com o significado de mesada do suborno, nunca foi provado, embora houvesse evidências de outros crimes, igualmente graves. Espera agora por um julgamento digno da Suprema Corte de um país democrático e civilizado, sem excluir de pronto possibilidade alguma.

De sorte a cumprirmos dignamente o compromisso com o jornalismo honesto, ancorado na verdade dos fatos, a partir desta edição passamos a publicar a contribuição de um grupo de professores de Direito da PUC de São Paulo, análise estritamente técnica das condições iniciais e dos desenvolvimentos do processo. Trata-se de um trabalho que alia profundidade à isenção, e que prosseguirá ao longo de toda a demanda. *CartaCapital* faz questão de diferenciar-se de quem se antecipa à sentença

final na impafiosa certeza de ter já identificado executores e mandantes. Esperamos, apenas, que se faça justiça, a bem do Brasil.”

15. - Como pode ser claramente percebido, o editorial assinado pelo jornalista Mino Carta investe contra a honra do Representante, afirmando que a sua participação no julgamento da Ação Penal n. 470 não deveria ser admitida e insinuando que a motivação de voto proferido pelo Representante em outra ação penal seria ilícita.

16. - De modo a deixar claro que a revista Carta Capital utilizou informação e documentos notoriamente falsos para embasar a reportagem e o editorial que visavam interferir na participação do Representante no julgamento da Ação Penal n. 470, convém esclarecer questão importante a respeito do assunto, que é justamente a participação, destacada apenas timidamente pela revista Carta Capital, de Nilton Monteiro na elaboração do documento.

17. - Diferentemente do que noticia a revista Carta Capital, no sentido de que -- *“Monteiro provavelmente tem alguma ligação com a história”*--, uma vez que haveria -- *“muitas semelhanças”*-- entre o documento divulgado e a -- *“lista de Furnas”*--, a participação de Nilton Monteiro no episódio em tela é muito maior e há tempos vem sendo investigada pelo Poder Judiciário, notadamente nos autos do inquérito policial n. 0024.08.18.1165-5, em trâmite perante o I. Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG.

18. - Após obter autorização judicial para acessar a íntegra dos autos do referido inquérito policial (doc. n. 07), a qual segue anexada à presente representação (doc. n. 08), o Representante verificou que:

- (i) Nilton Monteiro foi denunciado pelo D. Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MP/MG”) pelo cometimento de inúmeros crimes, dentre os quais os investigados nos autos do inquérito policial n. 002408181165-5.
- (ii) O advogado de Nilton Monteiro nos autos do inquérito policial n. 002408181165-5 é justamente Dino Miraglia, que é a pessoa que, segundo a matéria da revista Carta Capital, teve acesso à suposta lista contendo o nome do Representante. A revista Carta Capital não

apenas omitiu o fato, como também buscou criar outro ambiente para justificar o envolvimento do referido advogado no episódio, justamente para tentar atribuir maior credibilidade à notícia que sabia ser falsa. Segundo a revista, --*Miraglia chegou à lista por conta de sua atuação na defesa da família da modelo Cristiana Aparecida Ferreira, assassinada por envenenamento seguido de estrangulamento em um flat da capital mineira, em agosto de 2000. (...) No inquérito policial sobre o crime, é descrita como garota de programa, mas os investigadores desconfiam que sua principal ocupação fosse entregar malas de dinheiro no valerioduto mineiro. Na lista assinada por Souza, ela aparece como beneficiária de 1,8 milhão de reais (...)*-- (fl. 29).

- (iii) Nos autos do inquérito policial n. 002408181165-5, o Setor Técnico de Perícias em Crimes Informáticos e Fraudes Similares do Instituto de Criminalística de Minas Gerais elaborou o Laudo Pericial n°. 12679/12, de 28.6.2012, o qual teve como objetivo a vistoria do --*conteúdo dos equipamentos em busca de arquivos contendo documentos, textos e assinaturas digitalizadas*--, apontando não somente os documentos presentes nos computadores de Nilton Monteiro, mas também os nomes dos arquivos, a data em que foram criados e a última data em que foram modificados. O Laudo Pericial em questão entendeu como data de criação do arquivo aquela --*(...) em que o programa que gerencia o arquivo identificou como sendo a da criação do arquivo*--, estando essa informação --*(...) armazenada dentro do próprio arquivo*--. Dessa forma, segundo o laudo, ainda que tenha sido transferida de um computador para outro, a informação da data de criação do arquivo não pode ser alterada, uma vez que ela é transferida com o próprio arquivo.
- (iv) Dentre os documentos vistoriados está a lista que demonstraria a snposta participação do Representante como beneficiário do esquema de corrupção noticiado pela revista Carta Capital. Nomeado 00701.xls, o arquivo no qual está a lista se encontra no anexo 34 do Laudo n°. 12679/12 e. embora seja datado de 28.3.1999, garante a perícia que ele foi criado no dia 27.2.2009.



19. - Diante de tudo o que foi narrado acima, percebe-se claramente que a “*lista de beneficiários do caixa 2 da campanha*” que embasou a matéria e o editorial constantes na Revista Carta Capital é **falsa**, haja vista que, além de existir indicação da ocorrência de fatos que ainda não tinham ocorrido à época de sua suposta assinatura (como a posse do Senador da República Delcídio do Amaral e a nomeação do Representante como Advogado-Geral da União), **o laudo pericial elaborado pela Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais atesta que o arquivo digital no qual a lista se encontra foi criado aproximadamente dez anos após a data que nela consta.**

20. - Cumpre destacar, ainda, que a lista disponibilizada pela Carta Capital na *internet* e a lista periciada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais possuem singelas diferenças, o que permite a conclusão de que ambas as listas tiveram origem no mesmo arquivo e, posteriormente, foram modificadas segundo o interesse dos fraudadores, gerando diversas listas falsas distintas.

21. - Exemplo disso é que, enquanto na versão disponibilizada pela perícia tem-se Gilmar Machado, Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores e candidato à Prefeito de Uberlândia/MG, como beneficiário de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na versão publicada pela revista Carta Capital sequer há menção ao seu nome.

22. - Ao receber esse material, portanto, o mínimo que a revista Carta Capital deveria ter feito quando percebeu o --“*provável*”-- envolvimento de Nilton Monteiro no episódio, era ter se cercado de cautelas antes de elaborar e publicar a reportagem e o editorial que atingiram frontalmente a honra do Representante. Isso porque, sem maiores esforços investigativos, o próprio Representante obteve todas as informações narradas acima, as quais poderiam ter sido enviadas aos jornalistas envolvidos, caso o Representante tivesse sido procurado anteriormente à publicação da revista.

23. - Aliás, não é exagero consignar que a inverossimilhança das informações contidas na reportagem e no editorial é tão robusta que dificilmente poderia se afirmar que os jornalistas responsáveis pelas publicações não tinham conhecimento de tudo o que foi narrado na presente representação anteriormente à publicação da

revista.

24. - Ao contrário, tudo leva a crer que os jornalistas Mino Carta e Leandro Fortes sabiam que a lista que embasou a reportagem e o editorial era falsa, mas que, ainda assim, optaram por divulgar o seu conteúdo justamente com o objetivo de desqualificar publicamente o Representante às vésperas do julgamento da Ação Penal n. 470.

25. - O exemplo maior disso é que a imprensa séria brasileira não repercutiu o conteúdo da reportagem e do editorial contidos na revista Carta Capital. Os poucos jornalistas que abordaram a matéria e o editorial se posicionaram claramente contrários à atitude adotada pela revista Carta Capital, inclusive apontando grande parte das informações que foram narradas na presente representação.

26. - Nesse sentido, vale conferir o teor da seguinte reportagem do jornalista Reinaldo Azevedo (doc. n. 09):

01/08/2012 às 5:39

LISTA DA CARTA CAPITAL, QUE TENTOU ENVOLVER GILMAR MENDES E DELCÍDIO AMARAL COM MARCOS VALÉRIO, ESTÁ EM COMPUTADOR DE LOBISTA QUE JÁ FOI PRESO POR ESTELIONATO; ADVOGADO QUE FEZ A DENÚNCIA TRABALHA PARA ACUSADO. EIS OS FATOS!

É impressionante que as coisas possam acontecer deste modo, mas o fato é que acontecem. Sabem a suposta lista de pessoas que teriam recebido propina de Marcos Valério, publicada pela Carta Capital, aquela revista dirigida por Mino Carta e que só existe por causa do anúncio de estatais e governos petistas? Pois é... A tal lista, segundo a revista, teria sido elaborada por Marcos Valério e até assinada por ele!!! Seria, assim, um caso de corruptor que assina embaixo. Entre os supostos beneficiários, o saco de pancada de estimação do subjornalismo: o ministro Gilmar Mendes e o agora senador Delcídio Amaral (PT-MS). O próprio Valério negou a autoria do documento. Agora provado está: **ela saiu do computador do lobista acusado de estelionato Nilton Antônio Monteiro, o mesmo que participou da tal "Lista de Furnas".** É o que atesta perícia feita pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais. E isso a Carta Capital não contou.

Ao contrário. Lê-se naquele arremedo de reportagem: **"No fim, o publicitário [Marcos Valério] faz questão de isentar o lobista Nilton Monteiro, apontado como autor da famosa lista de Furnas, de ter participado da confecção do documento."** E essa é apenas uma das barbaridades daquele troço que pretendem chamar "reportagem".

Quem é Nilton? Refresco a memória de vocês com matéria da Agência Estado, datada de 21 de outubro do ano passado. Atenção! Isso só serve para caracterizar a personagem. Falta ainda o melhor.



“O lobista Nilton Antônio Monteiro foi preso em Belo Horizonte acusado de fraudar documentos e assinaturas para tentar extorquir diversos políticos. Monteiro é apontado como um dos autores da chamada lista de Furnas, documento que relacionava 156 políticos de 12 partidos que teriam recebido recursos da empresa para a campanha eleitoral de 2002 e que chegou a ser investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) dos Correios, que afirmou serem falsas as informações. O lobista foi preso ontem (20), no Centro de Belo Horizonte. A Polícia Civil mineira também executou mandato de busca e apreensão em sua casa, onde apreendeu diversos documentos que seriam usados nas extorsões e dois computadores. De acordo com a polícia, ele montava documentos de confissão de dívidas, com as assinaturas das vítimas, para cobrar os valores judicialmente. “Ele forjava os documentos, as assinaturas e depois entrava com processo para que a Justiça legalizasse a extorsão”, afirmou o chefe do Departamento Estadual de Operações Especiais (Deoesp) da Polícia Civil mineira, delegado Márcio Simões Nabak. A maioria dos processos era referente a dívidas milionárias que ele cobrava por “consultoria” prestada aos políticos e empresários. O Grupo Estado obteve cópia de um dos documentos, no qual há uma declaração em nome do ex-presidente de Furnas Centrais Elétricas, Dimas Fabiano Toledo, no qual ele reconheceria uma dívida de R\$ 3 milhões com Monteiro. (...)”

Voltei

Ualá... No momento, Nilton Monteiro está solto. Matreira, a Carta Capital tenta se precaver: **“Monteiro provavelmente tem alguma ligação com a história”**. Não! Errado! Ele não tem apenas “alguma ligação com a história”. **A lista estava nos seus computadores, apreendidos pela Polícia Civil de Minas. E não é a única, não! Há outras. Mas agora vem a cereja do bolo.**

Na reportagem da Carta Capital, assinada por Leandro Fortes, lemos o seguinte: **“Quem entregou a papelada à Polícia Federal foi Dino Miraglia Filho, advogado criminalista de Belo Horizonte. Miraglia chegou à lista por conta de sua atuação na defesa da família da modelo Cristiana Aparecida Ferreira, assassinada por envenenamento seguido de estrangulamento em um flat da capital mineira, em agosto de 2000.”**

Miraglia é o verdadeiro herói da reportagem de Fortes — e, dá pra perceber, sua única fonte. Sai acusando deus e o mundo, levantando ilações sobre esse ou aquele. O que Leandro Fortes esqueceu de contar aos leitores crédulos da Carta Capital? Atenção! **MIRAGLIA É NADA MENOS DO QUE ADVOGADO DE NILTON MONTEIRO JUSTAMENTE NO PROCESSO QUE APURA ESTELIONATO, ESTE MESMO QUE RESULTOU NA APREENSÃO DOS COMPUTADORES E NA COMPROVAÇÃO DE QUE A LISTA ESTÁ LÁ!** Esse herói de Fortes tem Nilton como cliente, conforme se vê na imagem abaixo. O link do Tribunal de Justiça de Minas está aqui. É assim que a Carta Capital trata de seus leitores. Talvez eles mereçam, não é?

(...)

Nilton e seu computador

O conteúdo dos computadores de Nilton é um espanto, constatou o Instituto de Criminalística. Vejam esta imagem.

(...)

Você entenderam direito. Ele tem um arquivo de assinaturas de terceiros. Não só isso. Logomarcas de empresas e instituições da República também estão lá, para “uso livre”, se é que me entendem.

A propósito: nesta terça, o Ministério Público Federal no Rio ofereceu denúncia contra 11 pessoas por conta da tal Lista de Furnas, num esforço de lhe conferir autenticidade incontestada. O MP que se vire com as suas crenças. Dizer o quê? A Lista de Furnas foi parida no mesmo ventre desta outra. E quem dá declaração a respeito à imprensa sobre a dita Lista de Furnas? Miraglia, que é advogado de Nilton também nesse caso. Vou insistir num aspecto: tudo isso se faz com patrocínio de governos e de empresas públicas. O senador Delcídio Amaral (PT-MS), cujo nome aparece na lista, emitiu uma nota repudiando a trapaça. Entre outras coisas, escreveu:

“5 – Aos patrocinadores desse malfadado “documento”, que lembram a famigerada “Lista de Furnas”, outra desastrada trama engendrada por quem tenta confundir a opinião pública em benefício próprio, deixo um conselho: se os fatos apurados pela CPMI dos Correios lhes açoitam, tomem banho de sal grosso!”

6 – Estou tomando as providências jurídicas que o caso requer, não só em relação aos autores dos “documentos” e também à revista, mas, eventualmente, às suas indevidas repercussões.”

Pronto, senador! Agora o senhor tem as provas. Está tudo lá, com o Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais. Está tudo no laudo.”

27. - Ainda assim, mesmo com a divulgação de reportagem acima e com absoluta ausência de adesão por parte da imprensa séria ao absurdo conteúdo da edição n° 708 da revista Carta Capital, a própria revista optou por continuar a noticiar o episódio na sua edição seguinte (n. 709), através de reportagem intitulada ---“*Novos documentos e novos fatos reforçam a denúncia em Minas*”-- (doc. n. 10). Referida reportagem, além de nada acrescentar em relação ao que constava na edição anterior da revista, apenas repisou informações relacionadas às mesmas fontes inverossímeis e insistiu em assacar a honra do Representante, mais uma vez com base em fundamentos inidôneos.

28. - Com efeito, a nova reportagem, além de admitir que o envolvimento de Nilton Monteiro e Dino Miraglia era bem maior do que o inicialmente noticiado, insistiu em associar o nome do Requerente a esquemas criminosos e desqualificar a intenção anunciada pelo Requerente de oferecer a presente representação criminal.

29. - Fica inquestionável, portanto, que a revista Carta Capital, através dos jornalistas Leandro Fortes e Mino Carta, optou por denegrir publicamente a imagem do Representante, mesmo sabendo da falsidade dos documentos e das fontes que embasaram a reportagem e o editorial da edição n. 708 da revista, assim como

a reportagem constante na edição n. 709.

30. - Não é exagero algum afirmar, aliás, que basta folhear a revista Carta Capital para perceber que ela é feita por uma súcia financiada por dinheiro público para achacar a honra alheia, notadamente a do Requerente.

31. - Nesse sentido, torna-se inquestionável que os fatos acima narrados impõem a imediata abertura de procedimento investigatório, a fim de que sejam apurados os eventos descritos na representação e delimitadas as responsabilidades dos efetivamente envolvidos.

II. - DO PEDIDO

32. - Ante o exposto, requer sejam adotadas as medidas cabíveis para a elucidação dos fatos acima narrados, com a devida responsabilização penal de todos os envolvidos na prática dos atos caluniosos, difamatórios e injuriosos praticados contra o Requerente, em razão do cargo que este atualmente ocupa perante o Supremo Tribunal Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília, 10 de agosto de 2012


Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch
OAB/DF n. 26.966